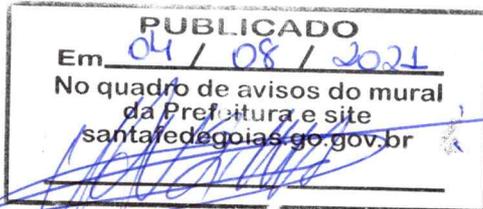




DECRETO N.º 225, de 04 de agosto de 2021.



“Altera o Decreto Municipal nº 222/2021, na forma que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando as diretrizes para o enfrentamento da pandemia no que se refere a infecção pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

DECRETA:

Art. 1º - Os incisos III e IV do artigo 1º do Decreto Municipal 222/2021 passam a vigor alterado, com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

III – Lanchonetes e similares, situados na rodovia ou fora da rodovia e dentro do perímetro urbano **pode funcionar somente para entrega/delivery** das 6:00 às **22:00** horas nos dias de segunda a sexta, nos sábados das 6:00 às **22:00** horas, fechado nos dias de domingo e feriado, **ficando terminantemente proibido o consumo das no local, sendo que as portas do estabelecimento devem estarem fechadas;**

IV – Restaurantes e similares, situados na rodovia ou fora da rodovia e dentro do perímetro urbano **pode funcionar somente para entrega/delivery** das 6:00 às **22:00** horas nos dias de segunda a sexta, nos sábados das 6:00 às **22:00** horas, fechado nos dias de domingo e feriado, **ficando terminantemente**



proibido o consumo das no local, sendo que as portas do estabelecimento devem estarem fechadas;

Art. 2º – Fica ainda permitido o funcionamento das padarias também aos domingos e feriados, das 6:00 às 11:00h.

Art. 3º - Este decreto entrará na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições do Decreto nº 222/2021 que não foram alteradas acima.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatro dias do mês de agosto de 2021.


EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

PREFEITO